

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BAHIA FINANCEIRA S.A.,
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, REALIZADA EM 27.06.79.
CGC. 61.082.103/0001-32.

Aos 27 dias do mês de junho de 1979, às 14:00 na sede social, à Rua Conselheiro Dantas n. 22/24 — Segundo andar, Salvador (BA), reuniram-se os acionistas da Bahia Financeira S.A. — Crédito Financiamento e Investimentos, conforme se verifica de suas assinaturas à página 10 do Livro de Presença, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da empresa. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Eduardo Mariani Bittencourt, Presidente, que convidou a mim Heinz Werner Herbert von Usler para Secretário. Abrindo a sessão, disse o senhor Presidente que a presente Assembleia havia sido convocada verbalmente, cuja finalidade era a de apreciar os seguintes assuntos e sobre eles deliberar: a) absorção do prejuízo de Cr\$763.883,92 pelas "Reservas Especiais"; b) proposta para aumento do capital social, de Cr\$34.500.000,00 para Cr\$39.849.957,00, mediante utilização de reservas, e consequente alteração do artigo Quinto do estatuto social; c) outros assuntos de interesse geral. Passando ao item "a" da ordem do dia, foi proposta a absorção dos prejuízos acumulados, no valor de Cr\$763.883,92, através das "Reservas Especiais", que apresentam o montante de Cr\$2.113.254,12, remanescente portanto, dessas Reservas, depois dessa absorção, o valor de Cr\$1.349.370,20. Posta em discussão, a matéria foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor Presidente passou ao item "b" da ordem do dia, dizendo que todas as reservas constantes no Patrimônio Líquido, que são: "Reservas de Correção Monetária de Imóveis": Cr\$1.460.395,34, "Reserva de Lucro Legal": Cr\$2.323.162,46, "Reservas Especiais": Cr\$1.349.370,20, outras reservas: Cr\$217.029,06, deveriam ser incorporadas ao capital, com o consequente aumento de Cr\$34.500.000,00 para Cr\$39.849.957,00. Submetida à discussão e votação, foi a matéria aprovada por unanimidade, declarando, o senhor Presidente que, consequentemente, ficaria alterado o artigo Quinto, do estatuto social, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$39.849.957,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros) dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$1,328 cada". Submetendo o assunto aos presentes, verificou-se sua aprovação por unanimidade. Passando ao item "c", da ordem do dia, o senhor Presidente colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se houvesse manifestado, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura da presente ata que, após lida, e achada conforme foi assinada por todos. aa) Eduardo Mariani Bittencourt; Heinz Werner Herbert von Usler; Companhia União de Comércio e Participações, representada por seus diretores, senhores Antônio Aguiar Graça e Antônio Beltran Martinez.

Eduardo Mariani Bittencourt
Presidente

Heinz Werner Herbert von Usler
Secretário

Declaramos que a presente é cópia fiel. Autorizamos a publicação.

Bahia Financeira S.A.
Crédito Financiamento e Investimentos

N. 395

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BAHIA FINANCEIRA S.A.,
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, REALIZADA EM 28.06.79.
CGC. 61.082.103/0001-32.

Aos 28 dias do mês de junho de 1979, às 16:00, na sede social, à Rua Conselheiro Dantas 22/24 — 2º andar, Salvador (BA), reuniram-se os acionistas da Bahia Financeira S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos, conforme se verifica de suas assinaturas à página 11 do Livro de Presença, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da empresa. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Eduardo Mariani Bittencourt, Presidente, que convocou a mim, Heinz Werner Herbert von Usler, para Secretário. Abrindo a sessão, disse o senhor Presidente que a presente Assembleia havia sido convocada verbalmente, cuja finalidade era a de tomar conhecimento dos atos relativos à incorporação desta sociedade à Companhia União de Comércio e Participações e deliberar a respeito. O presidente, a seguir, informou que: a) a Companhia União de Comércio e Participações manifestara a intenção de incorporar esta sociedade e, para tanto, realizar estudos a respeito; b) através desses estudos, chegou à conclusão de que a operação consulta aos interesses de ambas as empresas; c) em decorrência, a administração desta sociedade firmou com a diretoria da Companhia União de Comércio e Participações protocolo em que foram indicadas as condições da incorporação; d) o referido protocolo apresenta o teor seguinte: "Protocolo da Operação — São as seguintes as condições da incorporação da Bahia Financeira S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos pela Companhia União de Comércio e Participações, a serem submetidas à deliberação das Assembleias Gerais de ambas as empresas: a) o Patrimônio Líquido da Bahia Financeira S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos, a ser incorporado à Companhia União de Comércio e Participações, é representado por Cr\$39.849.957,06, sendo todo o ativo composto de valores disponíveis e o passivo formado pelas contas de "Capital Social", no valor de Cr\$39.849.957,00, e "Reservas de Correção do Capital Realizado", na importância de Cr\$0,06; b) considerando-se o fato de que a Companhia União de Comércio e Participações possui a totalidade das ações da Bahia Financeira S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos, a operação não acarretará alteração do Capital Social da incorporadora; c) a avaliação do patrimônio líquido da Bahia Financeira S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos deverá ser feita através dos seus livros contábeis e mediante o levantamento de um balanço especial, na forma estabelecida pela Lei n. 6.404/76. Esta avaliação deverá ser realizada por três peritos avaliadores, no mesmo dia da Assembleia Geral que os eleger, de forma a impossibilitar qualquer posterior variação patrimonial. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1979. aa) Bahia Financeira S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos, representada por seus diretores, senhores Lázaro de Mello Brandão e Francisco Sanchez; Companhia União de Comércio e Participações, representada por seus diretores, senhores Lázaro de Mello Brandão e Francisco Sanchez." e) na Assembleia Geral da Companhia União de Comércio e Participações, realizada nesta data, às 9:00, foi aprovada, com observância das formalidades legais, a incorporação de todo o ativo e passivo desta sociedade por aquela companhia. Posta em discussão e votação, foi a referida incorporação aceita e aprovada por todos os acionistas. Finalmente, declarou o senhor Presidente, o que foi aprovado unanimemente, que, nos termos da lei, declarava extinta, nesta data, a Bahia Financeira S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos e propunha, o que também foi aprovado por unanimidade, que o diretor Eduardo Mariani Bittencourt ficasse encarregado de fazer entrega à Companhia União de Comércio e Participações de todo o acervo da sociedade ora extinta, constituído de livros, papéis, documentos, etc. e a cumprir as formalidades de lei. Suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, foi a mesma lida, achada conforme e assinada por todos. aa) Eduardo Mariani Bittencourt; Heinz Werner Herbert von Usler; Companhia União de Comércio e Participações, representada por seus diretores, senhores Antônio Aguiar Graça e Antônio Beltran Martinez.

Eduardo Mariani Bittencourt
Presidente

Heinz Werner Herbert von Usler
Secretário

Declaramos que a presente é cópia fiel. Autorizamos a publicação.

Bahia Financeira S.A.
Crédito, Financiamento e Investimentos

N. 394

TRADIÇÃO S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

C.G.C. N. 15.213.192/0001-91

AVISO DE LICITAÇÃO

O Liquidante da TRADIÇÃO S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos termos da Lei N. 6024, de 13 de março de 1974, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, torna público que receberá, às 16 (dezesseis) horas, do dia 23 de abril de 1980, na sede da Liquidanda, à Rua Portugal n. 16, Comércio, Salvador-Ba, propostas para a venda de imóveis de propriedade da Sociedade situada nesta Capital, conforme Edital de Licitação que se encontra afixado e à disposição dos interessados no mesmo endereço acima, que assim se resume:

I — DO OBJETO: 594 unidades, sendo: 84 apartamentos compostos de sala, varanda, três quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada, localizados no Edifício Fausto, sito à Quadra "B", do loteamento Jardim Pituba; 504 apartamentos de sala, dois quartos, varanda, banheiro social, área de serviço, cozinha, quarto e banheiro de empregada, distribuídos nos Edifícios Domicio, Marcio, Livio, Petronio, Lucio e Fabio, todos sitos à Quadra "G", do loteamento Jardim Pituba; 6 apartamentos de living, três quartos, dois banheiros sociais, cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada, distribuídos nas coberturas dos edifícios situados na Quadra "G", acima citados;

II — DO PREÇO: o preço mínimo, base para a venda dos imóveis citados, é de 1.680.826,90700 UPC's (um milhão, seiscentos e oitenta mil oitocentos e vinte e seis inteiros, novecentos e sete centésimos de milésimos de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente, nesta data a Cr\$819.957.780,12 (oitocentos e dezenove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa cruzeiros e doze centavos);

III — FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento deverá ser efetuado à vista ou através de financiamento oriundo de Agente Financeiro do SFH, da Região;

IV — DAS PROPOSTAS: o licitante deverá apresentar, por si ou por seu procurador, devidamente habilitado, sua proposta em duas (2) vias, assinadas e rubricadas, em envelope fechado.

As propostas serão abertas e julgadas à 16,30 horas, no mesmo dia e local, antes designados, reservando-se o Liquidante o direito de recusar toda e qualquer proposta que achar insatisfatória.
Salvador, 05 de março de 1980

TRADIÇÃO S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ENNIO DE OLIVEIRA
LIQUIDANTE

N. 2571

AVISO
AURÉLIO LEIRO S/A — LOJAS A NORMA
C.G.C. — 15.104.102/0001-24

Ficam avisados os senhores acionistas de Aurélio Leiro S.A. Lojas A Norma, que em cumprimento ao que determina o Artigo 133 e seus Parágrafos, da Lei 6.404 de 15/12/76, encontra a sua disposição à rua Dr. J. J. Seabra, n. 154, nesta Capital, o material correspondente.
Salvador-Ba., 01 de março de 1980

A DIRETORIA

N. 2589 — 3-1

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTO AMARO — BAHIA

EDITAL DE LOTEAMENTO

JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas, desta Comarca de Santo Amaro, neste Estado da Bahia, etc...

Faz Público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. Segundo do Decreto-lei n. 58, de 10.12.37, regulamentado pelo Decreto n. 3.079, de 15.9.38, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 271, de 28.2.67, ao qual foi incorporada a Lei n. 4.591, de 16.12.64, que pela PATRIMONIAL SILVEIRA CASTRO LTDA, com sede na cidade de Salvador-Ba., à Avenida Sete de Setembro, n. 384, inscrita no C.G.C./M.F. sob n. 14.670.707/0001-10, representada por seu sócio-gerente, sr. Humberto Silveira Cardoso, foi depositado o memorial de loteamento do imóvel ARARIPE DE BAIXO, situado no distrito de Saubara, neste município de Santo Amaro, de sua propriedade, constituído de uma área total de 304,92 hectares, da qual foi desmembrada a área de 2.008.721,60m² (dois milhões, oito mil, setecentos e vinte e um metros e sessenta centímetros quadrados), limitando-se ao norte e oeste, com terras da Fazenda Araripe, ao sul, com área remanescente da mesma propriedade, e, à leste, com a Baía de Todos os Santos, com a denominação de LOTEAMENTO PRAIAS DE MONTE CRISTO, bem como a planta e demais documentos relativos ao mesmo, para efeito de, decorridos trinta dias da data da última publicação no Diário Oficial do Estado do presente Edital, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder-se ao competente registro de que trata o art. Segundo, 5º Primeiro, daquele Decreto-Lei, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório, durante as horas regulamentares. — Dado e passado nesta Cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, aos 29 (vinte e nove) de fevereiro de 1980 (hum mil novecentos e oitenta). O Oficial.

N. 392 — 3-1

A V I S O .

TROMBINI BAHIANA S/A — PAPEL E ENROLAGEM.

C.G.C. 13.620.695/000E-56.

Comunicamos aos senhores Acionistas, que se encontram a sua disposição na sede da empresa, à Rodovia BR — 324, Km 104/5 Centro Industrial do Subaé, Feira de Santana, estado da Bahia, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.79.

Feira de Santana, 29 de fevereiro de 1980.

A Administração.

N. 200 3-3

PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5868 DE 06 DE MARÇO DE 1980

ALTERA PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL NA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 5.836, de 28 de janeiro de 1980,

DECRETOS

Artigo 1º — Fica alterado o Primeiro Programa da Aplicação Trimestral das Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2401	4.181	3132	500.000	600.000	1.100.000
2401	2.183	3211	50.060.000	25.000.000	75.060.000
2401	2.183	4311	39.100.000	20.000.000	59.100.000

Artigo 2º — As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de março de 1980


MÁRIO KERESZ
Prefeito

JOAQUIM SUSART DOS SANTOS
Secretário de Finanças

IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

DECRETO N. 5869 DE 06 DE MARÇO DE 1980

ALTERA PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 5.833, de 25 de janeiro de 1980,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Primeiro Programa de Aplicação Trimestral das Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2202	2147	3131	200.000	200.000	400.000
2202	2147	3132	500.000	200.000	300.000
2203	2150	3131	150.000	190.000	340.000
2203	2150	3120	1.500.000	800.000	2.300.000
2205	2159	3132	7.780.000	350.000	7.430.000
2205	2160	3131	100.000	350.000	450.000

Artigo 2º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de março de 1980

Mário Kertész
Prefeito

JOAQUIM SUSART DOS SANTOS
Secretário de Finanças

ANTONIO FÁBIO DANTAS
Secretário Municipal de
Educação e Cultura

DECRETO N. 5870 DE 06 DE MARÇO DE 1980

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º, inciso I da Lei nº 3.063, de 18 de outubro de 1979, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 5.822, de 03 de janeiro de 1980,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 4292 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 2.122 - Encargos e Obrigações de Exercícios Anteriores, o crédito suplementar no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta dos recursos consignados à Reserva de Contingência, conforme discriminação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1001	9999	9000	100.000

Artigo 3º - Fica alterado o Primeiro Programa de Aplicação Trimestral da Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2102	2.121	3192	100.000.000	3.000.000	103.000.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de março de 1980.

Mário Kertész
Prefeito

JOAQUIM SUSART DOS SANTOS
Secretário de Finanças

DECRETO N. 5871 DE 06 DE MARÇO DE 1980

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CASA CIVIL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º, inciso I da Lei nº 3.063, de 18 de outubro de 1979, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 5.819, de 02 de janeiro de 1980,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento 3120 - Material de Consumo, da Atividade 4.021 - Assessoramento ao Prefeito, o crédito suplementar no valor de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta dos recursos consignados à Reserva de Contingência, conforme discriminação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1001	9999	9000	3.000.000

Artigo 3º - Fica alterado o Primeiro Programa de Aplicação Trimestral das Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
1001	4.021	3120	190.000	500.000	690.000
1001	4.021	3132	1.500.000	500.000	2.000.000
1003	2.025	3132	7.000.000	1.000.000	8.000.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de março de 1980.

Mário Kertész
Prefeito

JOAQUIM SUSART DOS SANTOS
Secretário de Finanças

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar à disposição do Governo do Estado da Bahia, para ter exercício na Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social, a partir de 12/02/80, a servidora ELIANA MOURA COSTA MENEZES, Professora, Classe "E", Código M-501-5, matrícula 11.306, da lotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N. 014 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1980

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, SÍLVIA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, Professora, Contratada, Matrícula 12.640, do Cargo em Comissão, de Vice-Diretor, Nível I, da Escola Municipal de São Caetano.